

QUADRO DE PESSOAL -- PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I — Cargos de direção A — Direção Superior Anexo I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	1-C	1	Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	1-C
1	Presidente do Conselho Nacional do Petróleo	1-C	1	Presidente do Conselho Nacional do Petróleo	1-C
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral	2-C	1	Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral	2-C
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia	2-C	1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia	2-C
1	Diretor-Geral do Departamento de Administração	2-C	1	Diretor-Geral do Departamento de Administração	2-C
	(*) Experiência e tirocínio de administração no Serviço Público.				

QUADRO DE PESSOAL -- PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I — Cargos de Direção B — Direção Intermediária Anexo I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe do Serviço de Documentação (1) <u>Departamento Nacional da Produção Mineral</u>	1-F	1	Diretor do Serviço de Documentação <u>Departamento Nacional da Produção Mineral</u>	5-C
1	Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia	4-C	1	Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia	4-C
1	Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral	4-C	1	Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral	4-C
1	Diretor do Laboratório da Produção Mineral	4-C	1	Diretor do Laboratório da Produção Mineral	4-C
1	Diretor do Serviço de Estatística.	5-C	1	Diretor do Serviço de Estatística.	5-C
	<u>Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica</u>				
1	Diretor da Divisão Técnica	4-C	1	Diretor da Divisão Técnica	4-C
			1	Diretor da Divisão Econômica	4-C
	1) Transformação da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Documentação, criada pelo Decreto nº 58.181, de 13/4/66 - D.O. de 18.				

Handwritten signature or initials.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	<u>Conselho Nacional do Petróleo</u>			<u>Conselho Nacional do Petróleo</u>	
1	Diretor da Divisão Econômica	4-C	1	Diretor da Divisão Econômica	4-C
1	Diretor da Divisão Técnica	4-C	1	Diretor da Divisão Técnica	4-C
1	Diretor da Divisão Administrativa (2)	5-C	1	Diretor do Serviço de Administração	5-C
	<u>Departamento Nacional de Águas e Energia</u>			<u>Departamento Nacional de Águas e Energia</u>	
1	Diretor da Divisão de Águas(3)	4-C	1	Diretor da Divisão de Águas (3)	4-C
1	Diretor da Divisão de Tarifas	4-C	1	Diretor da Divisão de Tarifas	4-C
1	Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões	4-C	1	Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões	4-C
	2)-Transformação do antigo cargo de Diretor da Divisão Administrativa, 5-C, constante do Decreto nº 51.308, de 25-8-61.- D.O. de 5-12-61.				
	3)- Transformação do antigo cargo de Diretor da Divisão de Águas do D.N.P.M., 4-C, constante do Dec. 51.308, de 25-8-61.- D.O. 5/12/61.				

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe do Serviço de Fotogrametria (4)	1-F	1	Diretor do Serviço de Fotogrametria (4)	4-C
1	Diretor do Serviço de Estatística.	5-C	1	Diretor do Serviço de Estatística.	5-C
	<u>Departamento de Administração</u>			<u>Departamento de Administração</u>	
1	Diretor da Divisão do Pessoal	4-C	1	Diretor da Divisão do Pessoal	4-C
1	Diretor da Divisão do Orçamento	4-C	1	Diretor da Divisão do Orçamento	4-C
1	Diretor da Divisão do Material	4-C	1	Diretor da Divisão do Material	4-C
1	Chefe do Serviço de Obras (5)	1-F	1	Diretor da Divisão de Obras	4-C
1	Diretor do Serviço de Comunicações(6)	5-C	-		-
	4)- Transformação da função gratificada de Chefe do Serv. de Fotogrametria, 1-F, constante do Dec. nº 58.181, de 13/4/66 D.O.13/4/66.				
	5)- Transformação da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Obras, criada pelo Decreto nº 58.181, de 13/4/66.- D.O. de 18.				
	6) - Cargo a se transformar em função gratificada - art. 6º desta lei.				

QUADRO DE PESSOAL -- PARTE PERMANENTE

II --- Cargos de outra natureza

Anexo I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Consultor Jurídico (Vencimento: R\$ 876.000 - Lei 4.863, de 29-11-65).		1	Consultor Jurídico OBS.: Cargo de provimento efetivo, quando vagar, passará a ser provido em comissão, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 4.139, de 27-10-64 - Vencimento: R\$ 876.000 - Lei nº 4.863, de 29-11-65.	

QUADRO DE PESSOAL -- PARTE PERMANENTE

Anexo II

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE. DENTES	PROVI. SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE. DENTES	PROVI. SÓRIOS	VAGOS	
ALMOXARIFE	AF-101.16 B	3	-	-	1	16	-	-	14	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 32. Os cargos provisórios serão suprididos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 53.076, de 4.12.63, D.O. de 9.12.63.	AF-101.14 A	7	-	-	1	16	-	14	9	
		10				32		14	23	
ARMAZENISTA	AF-102.10 B	5	-	-	-	29	-	-	24	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 58. Os cargos provisórios serão suprididos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 53.076-63, de 4.12.63 - D.O. 9.12.63 e do Dec. nº 54.958, de 9.11.64, D.O. 17.11.64.	AF-102. 8 A	12	-	-	-	29	-	24	17	
		17				58		24	41	
ASSISTENTE COMERCIAL	AF-103.16.C	2	-	-	-	5	-	-	3	Os cargos provisórios serão suprididos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 53.076/63, de 4.12.63 - D.O. 9.12.63 e do Dec. nº 54.958, de 9.11.64, D.O. 17.11.64.	AF-103.14 B	5	-	-	-	8	-	-	3	
	AF-103.12 A	3	-	-	-	11	-	6	8	
		10				24		6	14	
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201.16 C	32	-	-	4	49	-	-	21	Os cargos provisórios serão suprididos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs. 51.574, de 30.10.62-D.O. 6.11.62, - 53.076, de 4.12.63-D.O. 9.12.63, 54.958 de 9.11.64, D.O. 17.11.64, 57.645, de 14.1.66, D.O. 21.1.66.	AF-201.14 B	63	-	-	10	116	-	-	63	
	AF-201.12 A	89	-	-	4	160	-	84	75	
		184			18	325		84	159	
ESCRITURÁRIO	AF-202.10 B	46	-	-	5	300	-	-	259	Os cargos provisórios serão suprididos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs. 51.574, de 30.10.62 D.O. 6.11.62, - 53.076, de 4.12.63 D.O. 9.12.63, - 54.958, de 9.11.64, D.O. 17.11.64, - 57.645, de 14.1.66 D.O. 21.1.66.	AF-202. 8 A	156	-	-	8	300	-	259	152	
		202			13	600		259	411	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
CORRENTISTA	AF-203. 7	-	-	-	-	10	-	-	10	
ESCREVENTE-DATILOGRAFO	AF-204. 7	110	-	-	2	187	-	-	79	
TECNICO DE MECANIZAÇÃO	AF-401.16 B	-	-	-	-	4	-	-	4	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 8. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	AF-401.14 A	-	-	-	-	4	-	4	8	
TECNICO AUXILIAR DE MECANIZAÇÃO	AF-402.11 B	-	-	-	-	18	-	-	18	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 36. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	AF-402. 9 A	-	-	-	-	18	-	18	36	
TAQUIGRAFO	AF-501.14	8	-	-	2	15	-	-	9	
ESTENO-DATILOGRAFO	AF-502.11	3	-	-	-	4	-	-	1	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
DATILOGRAFO	AF-503.9 B	5	-	-	1	365	-	-	381	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 770. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	AF-503.7 A	12	-	-	-	385	-	381	373	
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.20 B	2	-	-	1	20	-	-	14	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 40. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	AF-601.19 A	5	-	-	1	20	-	21	21	
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AF-602.16 B	5	-	-	-	30	-	-	25	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 22. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	AF-602.14 A	15	-	-	-	30	-	25	15	
FEDREIRO	A-101.10 C	1	-	-	-	4	-	-	3	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 22. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-101. 9 B	1	-	-	1	8	-	-	8	
	A-101. 8 A	3	-	-	1	10	-	11	7	
PINTOR	A-105.10 C	-	-	-	-	4	-	-	4	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 29. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-105. 9 B	1	-	-	-	11	-	-	10	
	A-105. 8 A	1	-	-	-	14	-	14	13	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
AUXILIAR DE ARTÍFICE	A-202.5	$\frac{9}{9}$	-	-	-	$\frac{155}{155}$	-	-	$\frac{146}{146}$	
EMBALADOR	A-302.2	-	-	-	-	$\frac{1}{1}$	-	-	$\frac{1}{1}$	
VIDRACEIRO	A-303.6	-	-	-	-	$\frac{1}{1}$	-	-	$\frac{1}{1}$	
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	A-305.6	$\frac{38}{38}$	-	-	$\frac{6}{6}$	$\frac{47}{47}$	-	-	$\frac{15}{15}$	
ENCADERNADOR	A-406.12 D	1	-	-	-	1	-	-	-	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-406.10 C	-	-	-	-	2	-	-	2	
	A-406.9 B	-	-	-	-	3	-	-	3	
	A-406.8 A	$\frac{1}{2}$	-	-	-	$\frac{4}{10}$	-	$\frac{3}{5}$	$\frac{3}{8}$	
IMPRESSOR	A-407.12 D	2	-	-	-	2	-	-	-	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-407.10 C	-	-	-	-	4	-	-	4	
	A-407.9 B	1	-	-	-	6	-	-	5	
	A-407.8 A	$\frac{1}{3}$	-	-	-	$\frac{8}{20}$	-	$\frac{9}{9}$	$\frac{8}{17}$	
AUXILIAR	A-501.5	-	-	-	-	$\frac{3}{3}$	-	-	$\frac{3}{3}$	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
COPEIRO	A-504.6 B	-	-	-	-	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-504.4 A	-	-	-	-	$\frac{2}{4}$	-	$\frac{2}{2}$	$\frac{2}{4}$	
CARPINTEIRO	A-601.12 D	3	-	-	-	6	-	-	3	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 60. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-601.10 C	-	-	-	-	12	-	-	12	
	A-601.9 B	3	-	-	-	18	-	-	15	
	A-601.8 A	$\frac{10}{16}$	-	-	-	$\frac{1}{24}$	-	$\frac{30}{30}$	$\frac{15}{45}$	
LUSTRADOR	A-606.8 A	-	-	-	-	$\frac{15}{15}$	-	-	$\frac{15}{15}$	
MARceneIRO	A-603.12 D	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-603.10 C	2	-	-	-	2	-	-	-	
	A-603.9 B	-	-	-	-	3	-	-	3	
	A-603.8 A	$\frac{1}{3}$	-	-	-	$\frac{4}{10}$	-	$\frac{4}{4}$	$\frac{3}{7}$	
ELSTRICISTA INSTALADOR	A-802.12 D	1	-	-	-	3	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 14. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-802.10 C	-	-	-	-	7	-	-	7	
	A-802.9 B	1	-	-	-	10	-	-	9	
	A-802.8 A	$\frac{8}{10}$	-	-	-	$\frac{14}{34}$	-	$\frac{18}{18}$	$\frac{6}{24}$	

6

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ELETRICISTA OPERADOR OBS.: O cargo indicado está incluído na tabela do Decreto nº 57.645, de 14.1.66, D.O. 21.1.66.	A-803.12 D	-	-	-	-	2	-	-	2	
	A-803.10 C	-	-	-	-	4	-	-	4	
	A-803.9 B	-	-	-	-	6	-	-	6	
	A-803.8 A	1	-	-	-	8	-	12	7	
		1	-	-	-	20	-	12	19	
ARTIFICE DE APARELHO DE TELECOMUNICAÇÕES	A-804.12 D	-	-	-	-	3	-	-	3	
	A-804.10 C	-	-	-	-	6	-	-	6	
	A-804.9 B	-	-	-	-	8	-	-	8	
	A-804.8 A	-	-	-	-	11	-	17	11	
		-	-	-	-	28	-	17	28	
BOMBEIRO HIDRAULICO OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs. 54.958, de 9.11.64 - D.O. 17.11.64, e 57.645, de 14.1.66, D.O. 21.1.66.	A-1201.10 B	1	-	-	-	10	-	-	9	
	A-1201.8 A	1	-	-	-	10	-	9	9	
		2	-	-	-	20	-	9	18	
MECANICO OPERADOR	A-1301.12 D	-	-	-	-	2	-	-	2	
	A-1301.10 C	1	-	-	-	4	-	-	3	
	A-1301.9 B	1	-	-	-	6	-	-	5	
	A-1301.8 A	2	-	-	-	8	-	10	6	
		4	-	-	-	20	-	10	16	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
MECANICO DE AERONAVES	A-1302.12 D	-	-	-	-	1	-	-	1	
	A-1302.10 C	-	-	-	-	2	-	-	2	
	A-1302.9 B	-	-	-	-	3	-	-	3	
	A-1302.8 A	-	-	-	-	4	-	6	4	
		-	-	-	-	10	-	6	10	
MECANICO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS	A-1303.12 D	-	-	-	-	4	-	-	4	
	A-1303.10 C	-	-	-	-	8	-	-	8	
	A-1303.9 B	-	-	-	-	12	-	-	12	
	A-1303.8 A	-	-	-	-	16	-	24	16	
		-	-	-	-	40	-	24	40	
MECANICO DE MOTORES A COMBUSTÃO OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs. 54.958, de 9.11.64 - D.O. de 17.11.64, e 57.645, de 14.1.66 - D.O. de 21.1.66	A-1305.12 D	1	-	-	-	8	-	-	7	
	A-1305.10 C	2	-	-	-	16	-	-	14	
	A-1305.9 B	1	-	-	-	24	-	-	24	
	A-1305.8 A	10	-	-	-	32	-	45	22	
		14	-	-	-	80	-	45	67	
MECANICO DE MAQUINAS OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958 de 9.11.64 - D.O. 17.11.64.	A-1306.12 D	1	-	-	-	2	-	-	1	
	A-1306.10 C	-	-	-	-	5	-	-	5	
	A-1306.9 B	-	-	-	-	7	-	-	7	
	A-1306.8 A	5	-	-	-	10	-	13	6	
		5	-	-	-	24	-	13	19	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE. DENTES	PROVI. SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE. DENTES	PROVI. SÓRIOS	VAGOS	
SONDADOR	A-1501.10 C	5	-	-	-	11	-	-	6	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-1501. 8 B	8	-	-	-	20	-	-	12	
	A-1501. 6 A	22	-	-	1	25	-	18	4	
		35			1	56		18	22	
LUBRIFICADOR	A-1602. 7 B	-	-	-	-	8	-	-	8	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-1602. 5 A	-	-	-	-	8	-	8	8	
						16		8	16	
MECANICO ELETRICISTA	A-1603.10 B	-	-	-	-	25	-	-	25	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 50. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-1603. 8 A	1	-	-	-	25	-	25	24	
		1				50		25	49	
FERREIRO	A-1703.12 D	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-1703.10 C	-	-	-	-	2	-	-	2	
	A-1703. 9 B	-	-	-	-	3	-	-	3	
	A-1703. 8 A	1	-	-	-	4	-	6	3	
		1				10		6	9	
SERRALHEIRO	A-1705.12 D	-	-	-	-	1	-	-	1	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-1705.10 C	-	-	-	-	2	-	-	2	
	A-1705. 9 B	-	-	-	-	3	-	-	3	
	A-1705. 8 A	-	-	-	-	4	-	6	4	
						10		6	10	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE. DENTES	PROVI. SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE. DENTES	PROVI. SÓRIOS	VAGOS	
LANTERNEIRO	A-1710. 9 B	-	-	-	-	8	-	-	8	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-1710. 8 A	-	-	-	-	8	-	8	8	
						16		8	16	
MESTRE	A-1801.14 B	19	-	-	4	50	-	-	35	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 100. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-1801.13 A	19	-	-	3	50	-	35	34	
		38			7	100		35	69	
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs. 54.958, de 9.11.64 - D.O. de 17.11.64 e 57.545, de 14.1.66, D.O. de 21.1.66.										
PILOTO AVIADOR	CT-109.15	1	-	-	-	12	-	-	11	
		1				12			11	
ASSESSOR DE ELETRÔNICA	CT-110.18 B	-	-	-	-	1	-	-	1	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 2. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	CT-110.17 A	-	-	-	-	1	-	1	1	
						2		1	2	
TECNICO DE ELETRÔNICA	CT-111.15 C	-	-	-	-	3	-	-	3	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 13. Os cargos serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	CT-111.14 B	-	-	-	-	4	-	-	4	
	CT-111.12 A	-	-	-	-	6	-	7	6	
						13		7	13	

12/4

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS		
TELEFONISTA OBS.: Nos cargos indicados estão in- cluídos os constantes dos Decretos - n.ºs. 54.958, de 9.11.64 - DO, de ... 17.11.64, e 57.643, de 14.1.66, DO de 21.1.66.	CT-214. 7 B	2	-	-	-	8	-	-	6	Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem sen- do preenchidos os vagos das clas- ses superiores.	
	CT-214. 6 A	4	-	-	-	8	-	6	4		
		6				16		6	10		
CONDUTOR MOTORISTA	CT-303 12	-	-	-	-	12	-	-	12		
						12			12		
MARINHEIRO	CT-305. 7	-	-	-	-	24	-	-	24		
						24			24		
MOTORISTA OBS.: Nos cargos indicados estão in- cluídos os constantes dos Decretos - n.ºs. 53.076, de 4.12.63 - DO, de ... 9.12.63, 54.958, de 9.11.64, DO, de ... 17.11.64, e 57.643, de 14.1.66, DO de 21.1.66.	CT-401. 12 C	9	-	-	3	66	-	-	60		O total de cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 330. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem - sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	CT-401. 10 B	22	-	-	1	115	-	-	94		
	CT-401. 8 A	41	-	-	-	149	-	154	108		
			72			4	330		154	262	
TRATORISTA	CT-402. 9 B	-	-	-	-	1	-	-	1	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusi- ve os provisórios, não pode- rá ser superior a 2.- Os car- gos provisórios serão suprimi- dos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das clas- ses superiores.	
	CT-402. 7 A	-	-	-	-	1	-	1	1		
							2		1		2

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS		
BIBLIOTECARIO	EC-101.20-B	2	-	-	1	8	-	-	7	O total de cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem - sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
	EC-101.19-A	2	-	-	-	8	-	7	6		
		4			1	16		7	13		
AUXILIAR DE BIBLIOTECARIO	EC-102. 7	2	-	-	1	15	-	-	14		
			2			1	15				14
DOCUMENTARISTA	EC-302.20 B	-	-	-	-	11	-	-	11		O total de cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 22. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem - sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	EC-302.19 A	1	-	-	-	11	-	11	10		
		1				22		11	21		
ARQUIVISTA OBS.: Nos cargos indicados estão inclui- dos os constantes dos Decretos n.ºs. . 53.076, de 4.12.63, DO, de 9.12.63, e 54.958, de 9.11.64, DO, de 17.11.64.	EC-303.11 C	-	-	-	-	37	-	-	37		O total de cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 184. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem - sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	EC-303. 9 B	1	-	-	-	64	-	-	63		
	EC-303. 7 A	5	-	-	1	83	-	100	79		
			6			1	184		100	179	
REDATOR	EC-305.20 B	-	-	-	-	8	-	-	8	O total dos cargos providos / nesta série de classes, inclusi- ve os provisórios, não poderá ser superior a 16.- O cargos- provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preen- chidos os vagos das classe su- periores.	
	EC-305.19 A	-	-	-	-	8	-	8	8		
						16		8	16		

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	
REVISOR	EC-306.16 C	-	-	-	-	4	-	-	4	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 18. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	EC-306.14 B	1	-	-	1	6	-	-	5	
	EC-306.12 A	-	-	-	-	8	-	9	8	
		<u>1</u>			<u>1</u>	<u>18</u>		<u>9</u>	<u>17</u>	
CONSERVADOR DE MUSEU	EC-601.20 B	-	-	-	-	5	-	-	5	O total dos cargos providos / nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	EC-601.19 A	5	-	-	-	5	-	5	-	
		<u>5</u>				<u>10</u>		<u>5</u>	<u>5</u>	
PREPARADOR DE MUSEU	EC-602.12 A	9	-	-	-	12	-	-	3	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 66.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		<u>9</u>				<u>12</u>			<u>3</u>	
AUXILIAR DE MUSEU	EC-603. 8 A	-	-	-	-	10	-	-	10	
						<u>10</u>			<u>10</u>	
ZELADOR	GL-101. 8 B	2	-	-	2	33	-	-	33	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 66.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		<u>2</u>			<u>2</u>	<u>33</u>			<u>33</u>	
	GL-101. 7 A	9	-	-	2	33	-	33	26	
		<u>11</u>			<u>4</u>	<u>66</u>		<u>33</u>	<u>59</u>	
OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº..... 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.	SERVEANTE	GL-104. 5	48	-	-	3	366	-	-	321
		<u>48</u>			<u>3</u>	<u>366</u>			<u>321</u>	
OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs... 53.076, de 4.12.63, DO. 9.12.63, 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64, 51.574, de 30.10.62, DO. 6.11.62.										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	
GUARDA	GL-203.10 B	7	-	-	-	42	-	-	35	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 84. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	GL-203. 8 A	4	-	-	-	42	-	35	38	
		<u>11</u>				<u>84</u>		<u>35</u>	<u>73</u>	
OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº..... 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64, e 53.076, de 4.12.63 - DO. 9.12.63.	CHEFE DE PORTARIA	GL-301.13	5	-	-	12	-	-	7	
		<u>5</u>				<u>12</u>			<u>7</u>	
PORTEIRO	GL-302.11 B	6	-	-	1	20	-	-	15	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	GL-302. 9 A	10	-	-	-	20	-	15	10	
		<u>16</u>			<u>1</u>	<u>40</u>		<u>15</u>	<u>25</u>	
OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs... 51.574, de 30.10.62, DO. 6.11.62, e 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64, e 57.645, de 14.1.66, DO. 21.1.66.	AUXILIAR DE PORTARIA	GL-303. 8 B	22	-	-	67	-	-	47	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	GL-303. 7 A	52	-	-	2	67	-	47	17	
		<u>74</u>			<u>2</u>	<u>134</u>		<u>47</u>	<u>64</u>	
OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº..... 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.	ASCENSORISTA	GL-304. 8	4	-	-	30	-	-	26	
		<u>4</u>				<u>30</u>			<u>26</u>	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
FEITOR	GL-401,5	7	-	-	-	9	-	-	2	OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº..... 54.958, de 9.11.64 - DO. 17.11.64.
		<u>7</u>				<u>9</u>			<u>2</u>	
TRABALHADOR	GL-402, 1	42	-	-	12	76	-	-	46	OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº..... 53.076, de 4.12.63, DO. 9.12.63.
		<u>42</u>			<u>12</u>	<u>76</u>			<u>46</u>	
OBSERVADOR METEOROLÓGICO	P-104.12 B	-	-	-	-	12	-	-	12	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 24.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-104.10 A	-	-	-	-	12	-	12	12	
						<u>24</u>		<u>12</u>	<u>24</u>	
AUXILIAR DE OBSERVADOR METEOROLÓGICO	P-105, 6	-	-	-	-	120	-	-	120	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 13.
						<u>120</u>			<u>120</u>	
FOTOGRAFO	P-502.13 C	-	-	-	-	3	-	-	3	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 13.
	P-502.11 B	-	-	-	-	4	-	-	4	
	P-502, 9 A	3	-	-	-	6	-	7	3	
		<u>3</u>				<u>13</u>		<u>7</u>	<u>10</u>	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 13.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
CLASSIFICADOR DE PEDRAS	P-601.14 C	1	-	-	-	4	-	-	3	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20.
	P-601.12 B	2	-	-	1	7	-	-	6	
	P-601.11 A	<u>4</u>			<u>1</u>	<u>9</u>		<u>9</u>	<u>6</u>	
		<u>7</u>			<u>2</u>	<u>20</u>		<u>9</u>	<u>15</u>	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20.
TECNICO DE CONTABILIDADE	P-701.15 B	1	-	-	-	115	-	-	114	OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº..... 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.
	P-701.13 A	11	-	-	1	115	-	114	105	
		<u>12</u>			<u>1</u>	<u>230</u>		<u>114</u>	<u>219</u>	
										O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 230.
DESENHISTA	P-1001.16 C	6	-	-	2	49	-	-	45	OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº..... 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.
	P-1001.14 B	11	-	-	1	86	-	-	76	
	P-1001.12 A	31	-	-	2	131	-	121	82	
		<u>48</u>			<u>5</u>	<u>246</u>		<u>121</u>	<u>203</u>	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 246.
AUXILIAR DE DESENHISTA	P-1002.12	-	-	-	-	20	-	-	20	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
						<u>20</u>			<u>20</u>	
TECNICO DE AEROPOTOGRAFIA	P-1005.18 C	-	-	-	-	1	-	-	1	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1005.17 B	-	-	-	-	2	-	-	2	
	P-1005.16 A	-	-	-	-	3	-	3	3	
						<u>6</u>		<u>3</u>	<u>6</u>	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
FOTOCAMETRISTA	P-1003.14 B	3	-	-	-	8	-	-	5	Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem 7 sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1003.12 A	3	-	-	-	8	-	5	5	
		<u>6</u>				<u>16</u>		<u>5</u>	<u>10</u>	
INSPECTOR ELETROTÉCNICO	P-1101.17	1	-	-	-	5	-	-	4	
		<u>1</u>				<u>5</u>			<u>4</u>	
ELETROTÉCNICO	P-1102.15 B	-	-	-	-	8	-	-	8	O total dos cargos providos nes- ta série de classes, inclusive - os provisórios, não poderá ser superior a 16.- Os cargos provi- sórios serão suprimidos à medi- da que forem sendo preenchidos- os vagos das classes superiores
	P-1102.13 A	-	-	-	-	8	-	8	8	
						<u>16</u>		<u>8</u>	<u>16</u>	
MESTRE DE OBRAS	P-1202.13 B	-	-	-	-	6	-	-	6	O total dos cargos providos nes- ta série de classes, inclusive- os provisórios, não poderá ser superior a 12.- Os cargos provi- sórios serão suprimidos à medi- da que forem sendo preenchidos- os vagos das classes superiores
	P-1202.12 A	-	-	-	-	6	-	6	6	
						<u>12</u>		<u>6</u>	<u>12</u>	
CRIMENSO	P-1203.20 B	1	-	-	-	8	-	-	7	O total de cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem 7 sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1203.19 A	-	-	-	-	8	-	7	8	
		<u>1</u>				<u>16</u>		<u>7</u>	<u>15</u>	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
AUXILIAR DE ENGENHEIRO OBS: Nos cargos indicados estão inclui- dos os constantes dos Decretos nºs... 53.076, de 4.12.63, DO. 9.12.63, e 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.	P-1204.13 B	62	-	-	8	276	-	-	222	O total de cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 552. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem 7 sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1204.11 A	78	-	-	5	276	-	222	203	
		<u>140</u>			<u>13</u>	<u>552</u>		<u>222</u>	<u>425</u>	
CONDUTOR DE TOPOGRAFIA OBS: Nos cargos indicados estão inclui- dos os constantes do Decreto nº..... 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.	P-1205.13 B	4	-	-	2	167	-	-	165	O total de cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 334. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem sen- do preenchidos os vagos das 7 classes superiores.
	P-1205.11 A	17	-	-	2	167	-	165	152	
		<u>21</u>			<u>4</u>	<u>334</u>		<u>165</u>	<u>317</u>	
AUXILIAR DE MEDIÇÃO OBS: Nos cargos indicados estão inclui- dos os constantes do Decreto nº.... 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.	P-1206.6	34	-	-	5	300	-	-	271	
		<u>34</u>			<u>5</u>	<u>300</u>			<u>271</u>	
AUXILIAR DE ESTATÍSTICO OBS: Nos cargos indicados estão inclui- dos os constantes do Decreto nº..... 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.	P-1402.10 B	1	-	-	-	122	-	-	121	O total de cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 244. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem sen- do preenchidos os vagos das 7 classes superiores.
	P-1402.8 A	18	-	-	2	122	-	121	106	
		<u>19</u>			<u>2</u>	<u>244</u>		<u>121</u>	<u>227</u>	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	P-1601.14 B	3	-	-	-	22	-	-	19	O total de cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 44. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem sen- do preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1601.12 A	4	-	-	-	22	-	19	17	
		7				44		19	17	
LABORATORISTA	P-1602.9 B	1	-	-	-	32	-	-	31	O total de cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 64. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem sen- do preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1602.8 A	8	-	-	-	32	-	31	24	
		9				64		31	24	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	P-1603.4	-	-	-	-	31	-	-	31	O total dos cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 24.- Os cargos provi- sórios serão suprimidos à medi- da que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
						31			31	
TECNOLOGISTA	P-1604.14 B	-	-	-	-	12	-	-	12	O total dos cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 24.- Os cargos provi- sórios serão suprimidos à medi- da que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1604.12 A	-	-	-	-	12	-	12	12	
						24		12	24	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1702.10 B	-	-	-	-	15	-	-	15	O total dos cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 30.- Os cargos provi- sórios serão suprimidos à medi- da que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1702.8 A	-	-	-	-	15	-	15	15	
						30		15	30	
ATENDEENTE	P-1703.7	-	-	-	-	5	-	-	5	
						5			5	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	
INSPECTOR DE TELECOMUNICAÇÕES	P-2001.15	-	-	-	-	14	-	-	14	O total dos cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 26.- Os cargos provi- sórios serão suprimidos à medi- da que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
						14			14	
TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	P-2002.13 B	-	-	-	-	13	-	-	13	O total de cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem sen- do preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-2002.12 A	-	-	-	-	13	-	13	13	
						26		13	26	
TRADUTOR	P-2201.16 B	2	-	-	-	8	-	-	6	O total dos cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem sen- do preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-2201.14 A	4	-	-	3	8	-	6	7	
		6			3	16		6	13	
QUÍMICO	TC-202.22 C	11	-	-	1	12	-	-	2	O total dos cargos providos nes- ta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 25. Os cargos provisórios serão su- primidos à medida que forem sen- do preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-202.21 B	19	-	-	2	21	-	-	4	
	TC-202.20 A	26	-	-	25	26	-	6	25	
		56			28	59		6	31	

10

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
QUÍMICO TECNOLÓGISTA	TC-203. 22 C	10	-	-	-	20	-	-	10	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-203. 21 B	18	-	-	1	37	-	-	20	
	TC-203. 20 A	24	-	-	7	46	-	30	29	
		52			8	103		30	59	
ATUÁRIO	TC-301. 22 C	-	-	-	-	1	-	-	1	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-301. 21 B	-	-	-	-	2	-	-	2	
	TC-301. 20 A	-	-	-	-	3	-	3	3	
						6		6		
CONTADOR	TC-302. 22 C	3	-	-	1	24	-	-	21	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 120. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-302. 21 B	5	-	-	-	42	-	-	37	
	TC-302. 20 A	14	-	-	2	54	-	58	42	
		22			3	120		58	100	
GEOLOGO	TC-404. 22 C	1	-	-	-	32	-	-	31	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 162. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-404. 21 B	2	-	-	-	57	-	-	55	
	TC-404. 20 A	3	-	-	-	71	-	86	70	
		6				162		86	156	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	
PALEONTÓLOGO	TC-405. 20 B	1	-	-	-	10	-	-	9	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-405. 19 A	1	-	-	-	10	-	9	9	
		2				20		9	18	
ECONOMISTA	TC-501. 22 C	1	-	-	-	14	-	-	13	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 72. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-501. 21 B	3	-	-	-	25	-	-	22	
	TC-501. 20 A	8	-	-	-	33	-	35	25	
		12				72		35	60	
ARQUITETO	TC-601. 22 B	-	-	-	-	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-601. 21 A	1	-	-	-	2	-	2	1	
		1				4		2	3	
ENGENHEIRO	TC-602. 22 B	77	-	-	20	280	-	-	223	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 560. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-602. 21 A	85	-	-	44	260	-	223	239	
		162			64	560		223	462	

10

1.1

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ENGENHEIRO DE MINAS E METALURGIA	TC-603. 22 B	30	-	-	11	45	-	-	26	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 90. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-603. 21 A	31	-	-	27	45	-	26	41	
		61			38	90		26	67	
ENGENHEIRO TECNOLÓGISTA	TC-605. 22 B	8	-	-	1	9	-	-	2	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-605. 21 A	9	-	-	6	9	-	2	6	
		17			7	18		2	8	
MÉDICO OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 53.076, de 4.12.63, DO - 9.12.63.	TC-801. 22 B	3	-	-	1	10	-	-	8	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-801. 21 A	2	-	-	-	10	-	8	8	
		5			1	20		8	16	
CIRURGIÃO DENTISTA OBS.: O cargo indicado consta da tabela anexa ao Decreto nº 54.958, de 9.11.64, - DO. 17.11.64.	TC-901. 22 C	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-901. 21 B	-	-	-	-	2	-	-	2	
	TC-901. 20 A	1	-	-	-	3	-	3	2	
		1			-	6		3	5	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
METEOROLOGISTA	TC-1101. 21-B	-	-	-	-	6	-	-	6	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12. - Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-1101. 20-A	-	-	-	-	6	-	6	6	
						12		6	12	
ASSISTENTE SOCIAL	TC-1301. 22-C	-	-	-	-	1	-	-	1	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. - Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-1301. 21-B	-	-	-	-	2	-	-	2	
	TC-1301. 20-A	-	-	-	-	3	-	3	3	
						6		3	6	
ESTATÍSTICO OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64 - DO - 17-11-64.	TC-1401. 22-C	1	-	-	-	20	-	-	19	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 98. - Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	TC-1401. 21-B	1	-	-	-	34	-	-	33	
	TC-1401. 20-A	9	-	-	-	44	-	52	35	
		11				98		52	87	
TESOUREIRO-AUXILIAR OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 57.645, de 14-1-66 - D.O. 21.1.66.	AF-701.18	4	-	-	-	4	-	-	-	

QUADRO DE PESSOAL -- PARTE PERMANENTE

Cargos fora do sistema

Anexo II

Quadro de Pessoal - 21475

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ASSISTENTE JURÍDICO	-	21	-	-	1	21	-	-	1	
		21			1	21			1	

QUADRO DO PESSOAL -- PARTE SUPLEMENTAR

Anexo III

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
INSPECTOR DE GUARDA <i>OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 53.076, de 4.12.63, DO. - 9.12.63.</i>	GL-202. 12	4	-	-	-	4	-	-	-	
		4				4				
MENSAGEIRO <i>OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64, DO. - 17.11.64.</i>	GL-305. 1	8	-	-	-	8	-	-	-	
		8				8				
MESTRE RURAL <i>OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64, DO. - 17.11.64.</i>	P-206. 8	1	-	-	-	1	-	-	-	
		1				1				
CLASSIFICADOR DE PRODUTOS ANIMAIS E VEGETAIS	P-602. 14 B	2	-	-	1	1	-	-	-	
	P-602. 12 A	6	-	-	1	6	-	-	-	
		8			1	7				
OPERÁRIO RURAL	P-207. 6	4	-	-	2	2	-	-	-	
		4			2	2				

Handwritten signature

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXO	EXCETO DENTES	PROV. JUR.	VAGOS	FIXOS	EXCETO DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	TC-101.22-C	1	-	-	-	1	-	-	-	
	TC-101.21-B	1	-	-	1	-	-	-	-	
	TC-101.20-A	$\frac{1}{3}$	-	-	$\frac{1}{2}$	$\frac{1}{1}$	-	-	-	
MÉDICO SANITARISTA	TC-805.22-B	2	-	-	-	2	-	-	-	
	TC-805.21-A	$\frac{1}{3}$	-	-	$\frac{1}{1}$	$\frac{1}{2}$	-	-	-	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	17-A	$\frac{1}{1}$	-	-	-	$\frac{1}{1}$	-	-	-	
OBS.: O cargo indicado consta da tabela anexa ao Decreto nº 57.645, de 14-1-66 - D.O. - 21-1-66										
AUXILIAR DE VENDAS	5	$\frac{1}{1}$	-	-	-	$\frac{1}{1}$	-	-	-	
OBS.: O cargo indicado consta da tabela anexa ao Decreto nº 57.645, de 14-11-64 - D.O. - 21-11-64.										
INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS	8-A	$\frac{1}{1}$	-	-	-	$\frac{1}{1}$	-	-	-	
OBS.: O cargo indicado consta da tabela anexa ao Decreto nº 57.645, de 14-1-66 - D.O. ... 21-1-66.										
ARTIFICE DE EXPLOSIVOS	A-1401.12-D	1	-	-	-	1	-	-	-	- Antigo ocupante da função de Geofísico, ref. 25.